



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

LEI Nº _____
DOM Nº _____
AUTÓGRAFO Nº 145/2025
PROJETO DE LEI Nº 4816/2025
AUTORIA: VEREADOR DR. BRENO MENDES

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeiras de rodas em espaços culturais do Município de Porto Velho para atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam obrigados os espaços culturais públicos ou privados de uso coletivo, localizados no Município de Porto Velho, tais como teatros, cinemas, museus, centros culturais, bibliotecas públicas, casas de espetáculos e congêneres, a manterem ao menos uma cadeira de rodas disponível para uso gratuito por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º - cadeira de rodas deverá:

I – Estar em perfeito estado de funcionamento, com manutenção periódica e higienização adequada;

II – Permanecer em local de fácil acesso ao público, com sinalização clara e visível;

III – Ser disponibilizada gratuitamente, mediante simples solicitação do usuário ou de seu acompanhante, vedada qualquer forma de cobrança, caução ou exigência abusiva.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades, sem prejuízo da legislação federal de acessibilidade:

I – Advertência por escrito, na primeira infração;

II – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de reincidência, dobrada a cada nova autuação subsequente.

Art. 4º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, para se adequarem às suas disposições.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência das Comissões, 16 de setembro de 2025.

Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 17/09/2025, 09:52:55